

O TEMPO

09 DE MARÇO
DE 1865

PROPRIETARIO E DIRECTOR DA REDACÇÃO JOAQUIM MOREIRA LIMA.

Publica-se todas as segundas e quintas-feiras.—Subscreeve-se no escriptorio desta typographia, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, a razão de 2:000 por trimestre, pagos adiantados.

Os annuncios dos Sr. assignantes verho impressos mediante a taxa de 30 rs. por linha. Os que não forem paguinho 100 rs.—Todas as demais publicações far-se-hão segundo o ajuste. Folha avulsa 100 rs.

A REDACÇÃO SÓ É RESPONSÁVEL POR SEUS ESCRITOS.

O TEMPO.

Parahyba 9 de março.

Na verdade muita razão teve o *Publicador*, defendendo o acto da presidencia quanto á distribuição do contingente com que deve concorrer para a guerra a guarda nacional da provincia, em dizer que não nos contentariamos com as explicações por elle exhibidas em seu numero 754. Seus argumentos são muito especiosos para convencer-nos da improcedencia de nossa censura e justificar o procedimento de S. Exc. Apenas encontramos um em todo seu arazoado que nos mereca alguma attenção, mas que entretanto não é bastante só por si para refutar as observações que fizemos em nosso numero passado: este argumento é o da urgencia exigida pelo governo geral na formação e remessa do respectivo contingente.

Entendemos que, nas circumstancias actuaes, o governo não poderia deixar de exigir dos presidentes de provincia a maior promptidão possível na organização e remessa da força da guarda nacional chamada ás armas pelo decreto de 21 de janeiro; e que estes devem esforçar-se á fim de corresponder ás vistas do governo. Mas, apesar disto, é convicção nossa que S. Exc. poderia muito bem satisfazer essa exigencia, sem contudo calhar nos erros que notamos em sua distribuição. Houvesse vontade e empenho de sua parte que tudo se arranjassem do melhor modo e com inteira satisfação da provincia que, e força confessar, exposta nesta quadra á ver constantemente nos actos do governo parcialidade e espirito de partido, jamais deixara de qualificar a isenção da guarda nacional dos sertões como uma notoria injusticia, filha de especulações reprovadas exercidas á custa dos interesses do paiz, ás quaes accedeu S. Exc. irreflexivamente, sem attender aos desgostos que iria plantar na população, apenas para conceder com pedidos inadmissíveis de seus correligionarios. Esta é a verdade.

A urgencia recommendada pelo governo imperial não autoriza injusticias nem atropellos.

A nossa provincia conta cento e poucas leguas de um á outro extremo; fosse a presidencia diligente em expedir as necessarias ordens para o centro que dentro de um prazo razoavel estariam na capital os contingentes do sertão. Para isto era bastante que S. Exc., encarregando desse serviço os respectivos commandantes superiores, procurasse captar a adheção das pessoas mais importantes das localidades, á fim de que os auxilios sem intervenção com sua influencia para com os grandes, nos reduzissem á marcha sem demora. Uma pe-

seguria nos sertões. Era questão de quando muito dous mezes, prazo este dentro do qual S. Exc. talvez não possa reunir na capital os contingentes do 1.º districto, attendendo, entre outras muitas causas, ao excessivo gravame da contribuição á que ficou sujeito cada commando superior pela distribuição injusta e desproporcional feita pela presidencia.

Salta aos olhos de todos que quanto mais pesado for o imposto tanto mais difficil tornar-se-ha sua execução: S. Exc. portanto, longe de apressar a organização da força marcada á nossa guarda nacional, embaracou-a, tornando a contribuição muito onerosa para uns pontos, ao passo que outros ficarão isentos.

Além disto, admitindo mesmo que o contingente do centro chegasse com alguma demora, depois de já estar organizado o do 1.º districto, que inconveniente haveria? Esta demora seria tal que se oppozesse inteiramente á presteza recommendada pelo governo geral? Ficaria a força organizada inhibida de seguir seu destino? Suppõe o Sr. presidente que poderá remetter essa tropa para o sul immediatamente, caso venha á reunir-la com a promptidão desejavel? O exemplo do corpo de guarnição e de policia, há perto de dous mezes á espera de condução, o deveria dissuadir de semelhante intento.

O argumento de paridade estabelecido entre a Bahia, Maranhão e a Parahyba, mesmo quando o procedimento dos presidentes das duas primeiras provincias fosse justo, parrenos sem fundamento: 1.º porque, a proceder, teriamos que o governo geral deveria lançar mão de preferencia da guarda nacional ou das provincias mais proximas do theatro da guerra, ou da das provincias maritimas, donde seria mais facil a condução; nunca das centrais, como Goyaz, Alto-Amazonas etc.; 2.º porque não há ponto de comparação entre as distancias á percorrer naquellas provincias e na nossa, para a reunião dos contingentes exigidos.

O espirito do decreto imperial é que toda a guarda nacional do imperio concorra com igualdade para a guerra: desde, pois, que ha isenção para certas localidades o pensamento do governo foi mal comprehendido e sophismado. A urgencia e promptidão recommendadas estão subordinadas á este principio, que se não pôde perder de vista em caso algum.

Se o governo não prescreveu expressamente aos presidentes o como deverião proceder á distribuição, é porque o linha feito implicitamente no decreto de 21 de janeiro, lançando a contribuição com a proporcionalidade devida sobre todo o paiz, d'onde decorre para elles o dever de observar a mesma proporcionalidade

Vê, portanto, o *Publicador* que S. Exc. detalhando para o serviço da guerra a guarda nacional do 1.º districto, não satisfaz, como diz o contemporaneo, o ponto principal do decreto imperial; pelo contrario illudiu o pensamento do governo submettendo-o á um principio—o da urgencia—que lhe é subordinado.

Mas, diz ainda o *Publicador*, os guardas nacionais do sertão não foram poupados; elles hão de vir.—Quando em virtude de que ordem? para que fim? Feita uma vez a distribuição pelo Sr. presidente, elle não pôde mais destacar novos contingentes. A lei o prohibe expressamente. A guarda nacional só pôde ser destacada para o serviço da guerra por um decreto do governo geral. Os presidentes não tem competencia para isto. Se pois, S. Exc. pretende chamar ás armas mais guardas do que acha-se estabelecido, commette uma violação manifesta da lei.

Não importa que a presidencia procure deste modo remediar o mal feito. A execução do decreto imperial teve principio; o contingente de 624 guardas foi distribuido pelo 1.º districto, com injusta e odiosa excepção de quasi todo o 2.º; só resta portanto á presidencia confessar o erro carregando com todas as suas consequências, e sujeitar-se á censura.

Essa substituição proporcional de que nos falla o *Publicador*, além de considerarmos-la uma verdadeira burla, como muitas outras de nossos dias, não pôde ter lugar, porque seria uma consequencia necessaria da violação de disposições formaes da lei de 1830.

Passemos á segunda parte da discussão.

Antes de tudo e como questão incidente, espanta-nos extraordinariamente que o *Publicador* não admitta os dados officiaes que servirão-nos de base para nossa argumentação. Se elles não são absolutamente verdadeiros, tambem não sabemos de outros que o sejam mais. Quaes foram os de que se serviu a presidencia? Serião os fornecidos pelos particulares?

Chama ainda o *Publicador* de fantastico e hypothetico o computo em que orçamos a guarda nacional da provincia; por que razão?

Apresente o verdadeiro, caso seja outro:—é este o seu dever.

Agora á questão principal.

Estabelecemos que a distribuição á que procedeu a presidencia devia ter por base 2% sobre o total da força. Responde-nos a *folha official*:—seria defectuosa tal distribuição; a de tanto por batalhão é a melhor!

É de se ver, na verdade, faz honra á seu autor!

Respondão-nos, porém, esse—tanto por batalhão—não teve base nenhuma? Foi lançado á olhos fechados, sem at-

imprescindivel em qualquer imposto? Partiu-se, para o calculo, do numero de praças de cada batalhão, ou de uma base certa e invariavel que viesse á dar em resultado os contingentes na proporção da força total de cada um delles? Esta base, qual foi ella?

Bastão estas simples reflexões para demonstrar a improcedencia dos argumentos do *Publicador*, na defeza que fez ao acto da presidencia, cuja injusticia manifesta revella-se por essa mesma defeza tão infeliz, quanto desastrado foi o acto que a originou.

São estas as razões que temos para não aceitar as explicações da *folha official*; continuando portanto á increpar a presidencia como injusta, impolitica e desarazouada, na execução do decreto de 21 de janeiro.

GAZETILHA.

Policia.—O Sr. Dr. chefe de policia não se fatiga de correr no campo das violencias. O sitio—Timbó—, nas proximidades desta capital, foi a nova victima sacrificada aos seus caprixos. Sendo prompto em aceitar as primeiras informações, seja lá de que fonte xenhão, com a irreflexão costumeira, S. S. ouviu dizer que naquella sitio havia materia recrutavel e tanto bastou para expedir com tal destino uma força de policia, ao mando do Sr. major commandante em pessoa, munido das respectivas instruções! O Sr. José Vicente, que é perito na execução das ordens de S. S. effectou a diligencia na noite de subhado 4 do corrente, com a mestria de seu uzo. O sitio «Timbó» foi, pois, cercado o varejado, sendo presos dous individuos, que lá existiam, dos quaes um já foi posto em liberdade, e outro conservado preso. Tanto espulhafato e ruido para um resultado tão mesquinho:—realizou-se de novo o caso de *mons parturientis*.

Os soldados de policia, porém, segundo as informações que temos de pessoa sisuda, deram mais uma prova de sua grande disciplina e acrisolado respeito á pessoa do Sr. major José Vicente Monteiro da Franca! Não obstante a presença de S. S. na execução desta diligencia, fiseram na occasião do varejo evaporar 23\$000 em dinheiro que estavam dentro de uma caixa grande,—uma porção de cigarros guardados em uma pequena caixa; inutilisaram e estraviaram sacos de pizar maniva, e sacas velhas de raspar mandioca, não lhes escapando um camorim salprezo, pedaços de carne secca e outros objectos menos insignificantes, que tudo foi por elles escomtando, sem que S. S. o pudesse impedir. Quatro espingardas de caça, sendo uma dellas inutilisada, foram arrecadadas e conduzidas por ordem do Sr. major Franca e devem permanecer em poder do Sr. Dr. che-

